Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de junho de 1973.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., [signature].

Lei 2.116, de 12 de junho de 1973.

Autoriza doação de terreno para granja avícula.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Manoel Macêdo um terreno vago municipal, medindo 104,00 ms. de frente por 90,00 ms de fundo, situado no futuro prolongamento da rua Senador Gomes, no alto da sub-estação CEMIG, confinando com lotes vagos e rua não aberta, na periferia da cidade.

Art. 2º – O terreno de que tra-

ta esta lei se destina a edificações de uma granja avícula, constituída de 4 barrações, casa para instalações e outros serviços próprios da atividade.

Art. 3º – As instalações serão realizadas de acordo com a planta a ser aprovada pela Prefeitura, devendo a granja funcionar com rigoroso estado higienico, sob pena da Prefeitura interferir, no caso de desobediencia.

Art. 4º – As obras serão realizadas no prazo de tres anos, a partir desta data, sob pena de caducidade da doação em proporção à área que for edificada, não podendo ainda a doação ser desvirtuada e nem alienado o terreno, objeto desta concessão.

Art. 5º – Na escritura de doação deverá esta lei ser transcrita.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de junho de 1973

[signature] Mez de Souza

[signature] Fernando Mendonça

Sec

Rego e pus 5º nesta secretaria na mes-

na data.
Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.111 de 12 de junho de 1973.

Majora gratificação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorada, para — cr$ 600,00, a gratificação mensal atribuída a Jeová Ferreira, técnico de Tesouraria Municipal, cuja despesa correrá por dotação própria já consignada no orçamento Municipal em vigor.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de maio de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de junho de 1973.

Reg. e Pub. nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec em com. Queiroz.